

SUGESTÃO 001



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

13/08/2015

Comissão Especial Lei de Responsabilidade das
Estatais

Autor

Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se ao art. 12, II, do
Projeto de Lei, adotando-se a seguinte
redação:

Art. 12. A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

(...)

II - os requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores **e idade mínima de 35 anos para o exercício do respectivo cargo; (NR)**

Recebido na COCETI em 13/8/15, às 15h25

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

JUSTIFICAÇÃO

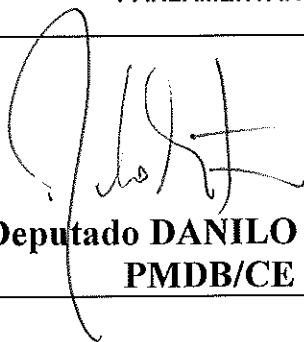
A presente emenda ao Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a idade mínima de trinta e cinco anos para o exercício do cargo de diretoria nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista.

A regra em questão se mostra adequada, dada a nomeação desenfreada de cargos de diretoria por aqueles que carecem de uma maior maturidade e experiência para o desenvolvimento de funções complexas e que, por conseguinte, acabam por influenciar em decisões equivocadas das estatais.

Dessa forma, faz-se necessária a adoção desta medida, sem prejuízo das demais, a fim de robustecer, com maior eficácia e presteza, o mandato da função pública conferida àquele, com vistas no maior interesse público.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados e Senadores no sentido da aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE